



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 406/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA PARA CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DOMICILIO) DURANTE TRATAMENTO ONCOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA AO PACIENTE ONCOLÓGICO - ARAPO.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG 2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA AO PACIENTE ONCOLÓGICO - ARAPO**, CNPJ: 26.756.160/0001-59, com sede a Rua Anchises Bernardo, nº18, Bairro Residencial Paineiras, na cidade de Poços de Caldas/MG, representada pelo **Sr. Antonio dos Reis Ferreira**, CPF nº 928.657.716-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, Processo Licitatório nº121/2025, Inexigibilidade nº011/2025, Ratificado em 24 de outubro de 2025, cuja contratação se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de hospedagem/diária para contratação de Casa de Apoio na cidade de Poços de Caldas/MG, para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora Domicilio) durante tratamento oncológico, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2 A Contratante pagará a Contratada o valor total de 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA PARA CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS/MG, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO TFD (TRATAMENTO FORA DOMICILIO) DURANTE TRATAMENTO ONCOLOGICO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.-DIARIA	DIARIA	1.440,0000	85,0000	122.400,00
				Total ==>	122.400,00

2.3 Os serviços deverão ser fiscalizados e encaminhados para empenho e pagamento, com a devida assinatura de recebimento e conferência pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. William Daniel M. Pereira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O presente contrato terá sua vigência com início em 06 de novembro de 2025 e término em 06 de novembro de 2026, podendo ser renovado mediante manifestação expressa das partes.

3.2 A prestação dos serviços será realizada no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

3.3 A prestação do serviço deverá ser somente através de ordem de fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas para o inadimplemento contratual.

3.4 O SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE TAREFAS BÁSICAS:

3.4.1 SERVIÇO DE TRANSPORTE:

3.4.1.1- A Contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes, usuários do SUS em tratamento médico, da Casa de Apoio até os locais onde serão realizadas as consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo TFD), conforme agendamentos e retorno para a Casa de Apoio, (Casa de apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio) independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas, deverá ocorrer no MÍNIMO 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino.

3.4.1.2- Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes devem estar em bom estado de conservação de uso equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN. Todas as despesas com o veículo são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do Contrato

3.4.1.3 O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, de segunda à sexta-feira.

3.4.2 SERVIÇO DE HOSPEDAGEM:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



3.4.2.1- O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros individuais ou que estejam localizados próximo aos quartos, ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, separados por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis;

3.4.2.2- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, de segunda à sexta feira.

3.4.2.3- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas;

3.4.2.4- A Casa de Apoio, de forma obrigatória, deverá colher às assinaturas dos pacientes e acompanhante se houver, na entrada e saída do estabelecimento, conforme segue no encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, dispensado pelo setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio). No caso de urgência, quando o paciente não tenha a ficha de encaminhamento para a casa de apoio, a Contratada deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) Municipal, para obter a autorização verbal.

3.4.2.5- A Contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;

3.4.2.6- Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;

3.4.2.7- O estabelecimento deverá possuir bebedouros com água tratada e copo descartável, energia elétrica e boas condições de limpeza e conservação;

3.4.2.8- Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Maria da Fé - MG, hospedado na Casa de Apoio, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e quando houver necessidade de (internação, urgência e emergência), sempre com solicitação em formulário próprio;

3.4.2.9- Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

3.4.3 SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO:

3.4.3.1- Deverá fornecer obrigatoriamente as refeições formuladas por nutricionista (desjejum, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), confeccionados no dia da ingestão, podendo ser adaptada para cada paciente conforme orientação nutricional;

3.4.3.2- Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente;

3.4.3.4- O café da manhã e o lanche da tarde deverão possuir no mínimo os seguintes alimentos: pão com margarina, bolacha, café, leite e chá;

3.4.3.5- O Almoço deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta e sobremesa;

3.4.3.6- O Jantar deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou suco de frutas e sobremesa e/ou sopa.

3.4.4 DIÁRIA:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



3.4.4.1 A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciarão uma nova diária, e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente.

3.4.4.2- Caso necessário, por recomendação médica, o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos, o mesmo deverá apresentar para a Casa de Apoio, cópia do documento prescrito pelo médico, e a contratada prestadora do serviço, deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) Municipal, para obter a autorização verbal.

3.4.5 MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.4.5.1 A Contratada também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

- * Camas com colchões forrados com napa para higienização;
- * Refeitórios limpo e arejado;
- * Sala de estar;
- * Transportes apropriados conforme necessidades de cada paciente;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente:

3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0029 – 2.0055 – Apoio para Pessoas Carentes para Tratamento de Saúde.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

6.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Constituem obrigações da contratante:

7.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste processo dentro das especificações.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- 7.1.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 7.1.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 7.1.4 Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.1.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 7.1.6 Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.
- 7.1.7 Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.
- 7.1.8 A empresa será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2 Constituem obrigações da contratada:

- 7.2.1 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- 7.2.2 Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
- 7.2.3 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.2.4 Prestação dos serviços ao paciente diariamente (segunda a segunda) na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro da cidade de Poços de Caldas/MG, adotando as técnicas adequadas;
- 7.2.5 A Casa de Apoio deverá atender em ambiente adequado, separado e disponibilizado para acomodar pacientes do Município de Maria da Fé/MG.
- 7.2.6 Tratar e orientar os pacientes com cortesia(humanização), evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, inclusive quanto à forma e administração dos seus medicamentos que esteja usando;
- 7.2.7 Prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente ao estabelecimento;
- 7.2.8 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.2.9 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados sejam na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 7.2.10 Possuir normas e rotinas quanto há horários de funcionamento da Casa de Apoio.
- 7.2.11 Oferecer meios que ajudem a amenizar o calor, ou seja, manter ventiladores e/ou ar-condicionado(s) continuamente conforme necessidade;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



7.2.12 O(s) usuário(s) que forem realizar seus procedimentos no período vespertino deverão ter a disposição alojamento para que os mesmos descansem; a normativa aplica-se também a pacientes em pós cirúrgicos e oncológicos a qualquer tempo.

7.2.13 As dependências da empresa contratada deverão oferecer instalações físicas adequadas e em condições de higiene, salubridade e segurança de acessibilidade a todos os usuários.

7.2.14 Todas as reclamações deverão ser escritas, com identificação do reclamante, e entregues junto ao setor de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.15 A admissão do cliente (hóspede) na casa de apoio, seja ele paciente ou acompanhante, acontecerá após solicitação por escrito em formulário próprio, padronizado pela Secretaria de Saúde de Maria da Fé/MG, por profissional devidamente autorizado.

7.2.16 A empresa receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, em até 30 (trinta) dias, por meio de envio da Nota Fiscal ou do Recibo juntamente com o Relatório Mensal acompanhado do formulário da solicitação de hospedagem, conforme descrito no item anterior, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Maria da Fé/MG.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO E MULTA

9.1 É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos na Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

9.2 Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado desistente;

9.3 Multa de 10 % (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato ou por qualquer outro descumprimento contratual, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1 A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 14.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2 Qualquer alteração nas condições de uso deverá ser formalizada por escrito e assinada pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 24 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA
AO PACIENTE ONCOLÓGICO - ARAPO**

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____